

## Eixo 3 – Democratização do acesso, permanência e sucesso escolar



(arquivo da Creche Carochinha)

## **Educação Infantil: expectativas, desafios e possibilidades**

# Desafios para as políticas públicas

- Acesso restrito, sobretudo, para crianças de 0 a 3 anos.
- Acesso desigual para população preta ou parda, para os mais pobres e para a população do campo.
- Formação inadequada dos docentes.
- Indefinição da identidade profissional e da formação dos auxiliares/monitores.
- Identidade da educação infantil em construção.

# Desafios para as políticas públicas

- Infraestrutura deficiente para o atendimento à educação infantil.
- Fragilidade institucional de muitos municípios.
- Implantação da obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 anos.
- Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



# **Estratégias prioritárias**

**1. Institucionalização da educação infantil no âmbito das competências do Estado Brasileiro**

**1. Consolidação da identidade da educação infantil como primeira etapa da Educação Básica**



# **1. Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância**

- 1022 instituições foram conveniadas em 2007/2008;
- mais 700 instituições em 2009;
- estão previstas mais 500 instituições em 2010.
- Total de recursos - 2007/2010 – R\$ 1,8 bilhão

## **1. Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL**

- ✓ Curso de formação inicial, em nível médio, na modalidade Normal, a distância, para professores em exercício e que não possuem a habilitação mínima exigida.
- ✓ Professores formados até 2011 – 23.200

## **1. Curso de Especialização em Educação Infantil**

Formação em nível de especialização para professores, coordenadores, diretores de creches e pré-escolas da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos (filantrópicas, comunitárias ou confessionais), conveniadas com o Poder Público e equipes de educação infantil dos sistemas públicos de ensino.

#### **4. Programa Nacional de Biblioteca da Escola**

- ✓ Inclusão de acervo da educação infantil (60 títulos)
- ✓ 85.179 instituições de educação infantil passam a ser incluídas.

#### **1. Implantação e Monitoramento dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**

- ✓ 310.000 exemplares distribuídos

## **6. Programa Nacional de Alimentação Escolar**

- ✓ Reconhecimento de um per capita diferenciado para a educação infantil

## **7. Programa Dinheiro Direto na Escola**

- ✓ 78.130 escolas atendidas;
- ✓ R\$ 69.238.094,00 – valor transferido

## **8. Pesquisas**

- ✓ Cooperação Técnica MEC/UFRGS – Práticas cotidianas na Educação Infantil - R\$ 930.000,00
- ✓ Cooperação Técnica MEC/UFMG – Trabalho e Condição Docente na Educação Básica – R\$ 1.980.000,00
- ✓ MEC/BID - Avaliação Qualitativa e Quantitativa da E.I.



**9. Aprovação da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009**

**10. Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil**

- 
- Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

- 
- Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

- 
- Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

- § 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
- § 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- § 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil

- 
- § 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
  - § 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.
  - § 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

- 
- Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
  - I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
  - II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
  - III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

- 
- Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

- 
- § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
  - I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
  - II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

- 
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
  - IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
  - V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

- 
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
  - VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
  - VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

- 
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
  - X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes

- 
- § 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:
    - I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;
    - II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

- 
- III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;
  - IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

- 
- § 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:
    - I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
    - II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

- 
- Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
  - I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

- 
- II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
  - III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
  - IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;

- 
- V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
  - VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
  - VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

- 
- VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
  - IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
  - X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

- 
- XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
  - XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
  - Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

- 
- Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
    - I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
    - II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

- 
- Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.



## **Contato**

**Ministério da Educação**

**Coordenação Geral de Educação Infantil**

**Rita de Cássia de Freitas Coelho**

**61 2022-8441**

**[rita.coelho@mec.gov.br](mailto:rita.coelho@mec.gov.br)**